



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

Estatuto Consolidado do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CPSMR

Data da Consolidação: 11 de novembro de 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

- **CAPÍTULO I - Da Denominação**
 - Art. 1º
- **CAPÍTULO II - Dos Consorciados**
 - Art. 2º
- **CAPÍTULO III - Da Natureza e da Personalidade Jurídica**
 - Art. 3º
- **CAPÍTULO IV - Das Finalidades e dos Objetivos**
 - Art. 4º
 - Art. 5º
 - Art. 6º
- **CAPÍTULO V - Do Prazo de Duração**
 - Art. 7º
- **CAPÍTULO VI - Da Sede e Foro**
 - Art. 8º
- **CAPÍTULO VII - Da Constituição do Consórcio**
 - Art. 9º

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO

- **CAPÍTULO I - Das Instâncias Organizacionais**
 - Art. 10
- **CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral**
 - Art. 11
 - Art. 12
 - Art. 13
 - Art. 14
 - Art. 15
 - Art. 16
 - Art. 17

- Art. 18
- Art. 19
- Art. 20
- Art. 21
- **CAPÍTULO III - Da Presidência**
 - Art. 22
 - Art. 23
 - Art. 24
 - Art. 25
- **CAPÍTULO IV - Da Secretaria Executiva**
 - Art. 26
 - Art. 27
 - Art. 28
 - Art. 29
 - Art. 30
- **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal**
 - Art. 31
 - Art. 32
 - Art. 33
 - Art. 34
 - Art. 35
- **CAPÍTULO VI - Do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio**
 - Art. 36
 - Art. 37
 - Art. 38

TÍTULO III - DA GESTÃO DE PESSOAS

- **CAPÍTULO I - Dos Empregos Públicos**
 - Art. 39
 - Art. 40
 - Art. 41

- Art. 42
- Art. 43
- CAPÍTULO II - Do Quadro de Pessoal do Consórcio
 - Art. 44
 - Art. 45
 - Art. 46
- CAPÍTULO III - Da Cessão de Servidores
 - Art. 47
 - Art. 48
 - Art. 49
- CAPÍTULO IV - Da Admissão
 - Art. 50
 - Art. 51
 - Art. 52
 - Art. 53
- CAPÍTULO V - Das Contratações Temporárias
 - Art. 54
 - Art. 55
 - Art. 56
 - Art. 57
 - Art. 58
 - Art. 59
 - Art. 60
 - Art. 61
 - Art. 62

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, ACORDOS E PARCERIAS

- CAPÍTULO I - Dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria
 - Art. 63
 - Art. 64
- CAPÍTULO II - Do Contrato de Rateio

- Art. 65
- Art. 66
- Art. 67
- Art. 68
- Art. 69
- Art. 70
- CAPÍTULO III - Do Contrato de Programa
 - Art. 71
- CAPÍTULO IV - Das Licitações Compartilhadas
 - Art. 72

TÍTULO V - DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO NO CONSÓRCIO

- CAPÍTULO I - Da Admissão no Consórcio
 - Art. 73
 - Art. 74
- CAPÍTULO II - Da Retirada e da Exclusão do Consorciado
 - Art. 75
 - Art. 76
 - Art. 77
 - Art. 78
 - Art. 79
 - Art. 80

TÍTULO VI - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO DO CONSÓRCIO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

- Art. 81
- Art. 82
- CAPÍTULO I - Da Prestação de Contas
 - Art. 83
- CAPÍTULO II - Da Publicidade
 - Art. 84

TÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- CAPÍTULO I - Das Vedações

- Art. 85
- Art. 86
- **CAPÍTULO II - Da Responsabilidade do Consórcio e da Responsabilidade Subsidiária do Ente Consorciado**
 - Art. 87
 - Art. 88

TÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

- Art. 89

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 90
- Art. 91
- Art. 92
- Art. 93

ANEXO I - QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

ANEXO II - QUADRO GERAL DE EMPREGOS

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS -
CPSMR**

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
Da Denominação**

Art. 1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 9ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR**.

**CAPÍTULO II
Dos consorciados**

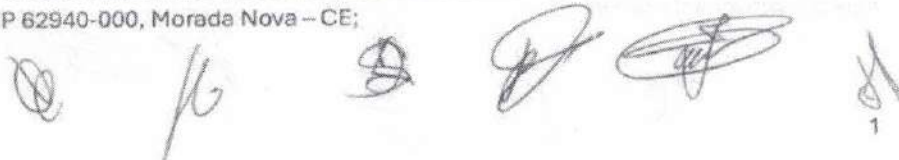
Art. 2º – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR será integrado pelos seguintes consorciados:

I – O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, com sede na Av. Almirante Barroso, Nº 600, Praia de Iracema, CEP: 60060-440, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado por sua Secretária da Saúde, **TÂNIA MARA SILVA COELHO**, RG nº 96002330274 e CPF nº 743.027.793-49;

II – O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.825/0001-05, com sede estabelecida na Rua Tristão Gonçalves, nº 544, Bairro: Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito, **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº RG: 98010041576 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 311.141.993-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Moreira, nº 24, Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - CE;

III – O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, com sede estabelecida na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Bairro: Centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2018138957, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 234.727.903-34, residente e domiciliado no Sítio Sargento, s/n, Zona Rural, CEP 62.823-000, Jaguaruana - CE;

IV – O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.782.840/0001-00, com sede estabelecida na Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, CEP 62.940-000, Morada Nova - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2007002032820 e CPF sob o número 380.931.893-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Freire de Brito, nº 175, 02 de Agosto, CEP 62940-000, Morada Nova - CE;



V – O MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.488.670/0001-59, com sede estabelecida na Rua Av. Possidônio Barreto, nº 600, Bairro: Centro, CEP 62.910-000, Palhano - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ LUCIANO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 2006005001951, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 049.649.433-30, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro, nº 210, Centro, CEP 62910-000, Palhano – CE;

VI – O MUNICÍPIO DE RUSSAS, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.535.446/0001-60 com sede estabelecida na Av. Dom Lino, nº 831, Bairro: Centro, CEP 62.900-000, Russas - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito, **SÁVIO GURGEL NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 93002354756 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 455.601.533-20, residente e domiciliado na Cel. Perdigão Sobrinho, nº 795, Centro, CEP 629000-000, Russas – CE.

CAPÍTULO III

Da Natureza e da personalidade jurídica

Art. 3º – O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4º – São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas – CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização – PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art. 5º. – Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR:

I – Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II – Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.



2

III – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.

IV – Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V – Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão de saúde dos municípios consorciados.

VI – Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde,

VII – Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 6º – Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

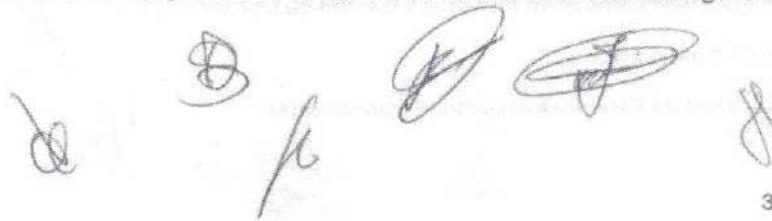
III – prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;

IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V **Do Prazo de Duração**

Art. 7º – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.



Handwritten signatures of the representatives of the consortium members, including the Mayor of Russas and the Mayor of São José do Bonfim.

CAPÍTULO VI
Da Sede e Foro

Art. 8º – A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR será no Município de Russas, cujo foro será no mesmo Município.

§ 1º – O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º – Caberá à Assembleia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII
Da constituição do Consórcio

Art. 9º – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Jaguaretama	Lei nº 765	12/08/2009
Jaguaruana	Lei nº 215	25/09/2009
Morada Nova	Lei nº 1.511	27/11/2009
Palhano	Lei nº 380	29/09/2009
Russas	Lei nº 1.231	02/09/2009

TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional do Consórcio

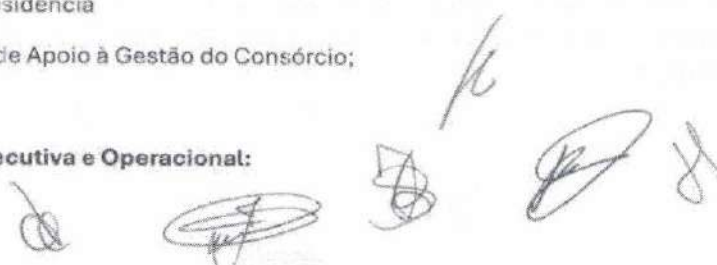
CAPÍTULO I
Das Instâncias Organizacionais

Art. 10 – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I – Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência e Vice Presidência
- c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II – Nível de Direção Executiva e Operacional:



- a) Secretaria Executiva;
- b) Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio.

Art. 12 - As deliberações da Assembleia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Artigo 14 - Da Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros, para tratar de matérias urgentes e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular.

§ 1º - Nos casos de eleição para o cargo de Presidente do Consórcio em razão de vacância ou sucessão previstas no Art. 17, a Assembleia Geral será convocada pelo Secretário Executivo, observando-se os prazos de convocação estabelecidos nos artigos subsequentes.

Artigo 15 - Da Eleição e Mandato do Presidente do Consórcio

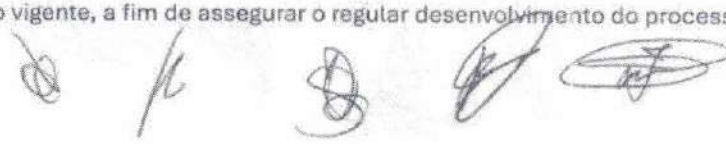
O Presidente do Consórcio será eleito pela Assembleia Geral, mediante escrutínio secreto, exigindo-se a obtenção de maioria absoluta entre os votos dos entes consorciados presentes.

§ 1º - Para assumir a Presidência do Consórcio, é requisito indispensável que o representante seja o Chefe do Poder Executivo Municipal de um dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

Disposições Específicas sobre o Término Natural do Mandato

§ 3º - Na hipótese de eleição para o cargo de Presidente em razão do término natural do mandato, deverá ser observado o prazo global de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao termo final do mandato vigente, a fim de assegurar o regular desenvolvimento do processo eleitoral,



5

compreendendo a convocação da Assembleia Geral Ordinária, as tentativas de convocação com quórum qualificado e o período de transição. Para os efeitos deste artigo, considera-se término do mandato o decurso integral do prazo fixado no ato de posse.

§ 4º - A Assembleia Geral destinada à eleição do Presidente deverá ocorrer, preferencialmente, no intervalo de 90 (noventa) a 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato, período durante o qual será permitida a realização de até três convocações, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre cada tentativa, para assegurar a obtenção do quórum qualificado.

§ 5º - Caso, após a realização de três tentativas, o quórum qualificado ainda não seja atingido, a eleição será realizada com base na maioria relativa dos membros presentes.

Período de Transição e Posse

§ 6º - Realizada a eleição do novo Presidente, será observado um período de transição, com duração mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente, sempre que possível, visando garantir a continuidade administrativa e a transferência das atribuições.

§ 7º - O novo Presidente tomará posse no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato em vigor, assegurando a continuidade das atividades do Consórcio sem interrupções.

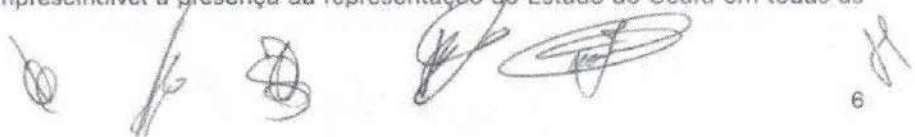
Art. 16 - A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- I - Municípios com até 35.000 habitantes - 01 (um) voto;
- II - Municípios com mais de 35.000 até 75.000 habitantes - 02 (dois) votos;
- III - Municípios com mais de 75.000 até 105.000 habitantes - 03 (três) votos;
- IV - Municípios acima de 105.000 habitantes - 04 (quatro) votos.

§ 1º - A soma dos votos dos Municípios, observadas as proporções estabelecidas neste artigo, corresponderá a 3/5 (três quintos) do total, atribuindo-se ao Estado do Ceará, na qualidade de consorciado, a quantidade equivalente a 2/5 (dois quintos). Serão desprezadas as frações de voto inferiores a 0,5 (meio) e, a partir desse valor, os resultados serão arredondados para o número inteiro subsequente, no cálculo dos votos atribuídos ao Estado.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Estado do Ceará o voto de desempate, resolvendo a questão.

§ 3º - Para o funcionamento da Assembleia Geral, é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, devendo os Municípios estarem em dia com suas obrigações junto ao Consórcio. É imprescindível a presença da representação do Estado do Ceará em todas as



6

Assembleias Gerais, sob pena de não realização da Assembleia e/ou nulidade das deliberações eventualmente tomadas.

Artigo 17 – Das Hipóteses de Vacância e Sucessão do Cargo de Presidente do Consórcio

Seção I

Das Hipóteses de Vacância do Cargo de Presidente

§ 1º - Considera-se vago o cargo de Presidente do Consórcio nas seguintes hipóteses:

I – Vacância por cessação antecipada do mandato:

Ocorrendo renúncia, falecimento, destituição judicial ou administrativa, impedimento legal, desincompatibilização, perda ou extinção do mandato, incapacidade física ou mental, ou outra causa de força maior.

a) Em caso de destituição judicial, com trânsito em julgado, do Prefeito que exerce a Presidência do Consórcio, o destituído poderá ser reintegrado ao cargo, salvo manifestação em sentido contrário da Assembleia Geral, que, por maioria absoluta, poderá deliberar pela não reintegração.

II – Vacância por ausência prolongada injustificada:

Na ausência do Presidente por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa formal, o cargo será declarado vago após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Em todos os casos, a formalização da vacância será realizada pelo Secretário Executivo por meio de ato administrativo, com comunicação oficial aos consorciados e publicação no site oficial do Consórcio.

§ 3º - Nas hipóteses de vacância, proceder-se-á da seguinte forma:


a) O Vice-Presidente do Consórcio assumirá o cargo interinamente até a posse do novo Presidente eleito.

b) Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado que anteriormente exercia a Presidência assumirá interinamente até a posse do novo Presidente eleito.

Seção II

Da Sucessão Decorrente do Fim do Mandato do Prefeito Presidente

§ 4º - No término do mandato do Prefeito que exerce a Presidência do Consórcio, sem recondução, seu sucessor no Município consorciado assumirá automaticamente a



Presidência, permanecendo no cargo até o final do mandato originalmente estabelecido, dando ensejo, portanto, ao término natural do mandato, conforme disposto no Artigo 15 deste Estatuto.

§ 5º - Nessa situação, não há vacância do cargo, sendo a sucessão automática e garantindo a continuidade das atividades do Consórcio sem interrupções.

§ 6º - O Secretário Executivo formalizará a sucessão por meio de ato administrativo, com comunicação oficial aos consorciados e publicação no site oficial do Consórcio.

§ 7º - Durante o período em que o sucessor assume a Presidência ao término do mandato, é vedada a exoneração de ocupantes de cargos comissionados do Consórcio, salvo por falta grave devidamente apurada nos termos da lei. A medida assegura a estabilidade institucional, a continuidade administrativa e a execução das políticas consorciadas até a posse do Presidente subsequente.

Seção III

Dos Procedimentos e Prazos para Convocação e Eleição (Aplicáveis aos Casos de Vacância)

§ 8º - A partir da data da formalização da vacância, será iniciado o prazo para convocação da Assembleia Geral destinada a eleger o novo Presidente, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos neste artigo e no Artigo 15.

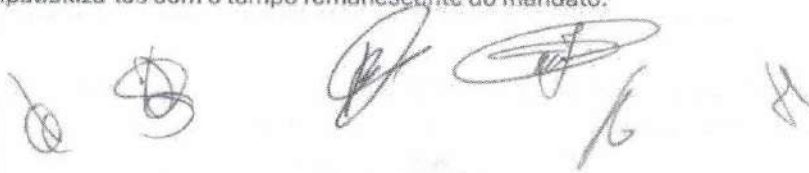
§ 9º - Os procedimentos para convocação e eleição do novo Presidente, nas hipóteses de vacância, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Vacância ocorrida com antecedência superior a 90 (noventa) dias do término do mandato original:

a) Deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo Presidente, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos no Artigo 15, incluindo as etapas de convocação, reconvocação, eleição e período de transição.

II – Vacância ocorrida entre 90 (noventa) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato original:

a) Deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo Presidente, com adequação dos prazos das etapas de convocação, reconvocação, eleição e transição, de forma a compatibilizá-los com o tempo remanescente do mandato.



b) Os prazos mínimos entre as convocações poderão ser reduzidos, assegurando-se a comunicação eficaz aos entes consorciados e o cumprimento dos quóruns estatutários exigidos.

III – Vacância ocorrida a menos de 30 (trinta) dias do término do mandato original:

a) Devido à insuficiência de tempo hábil para a realização completa do processo eleitoral, o Presidente interino exercerá o cargo até o término do mandato original.

b) Deverá ser convocada, imediatamente após a formalização da vacância, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os procedimentos subsequentes, buscando-se consenso entre os entes consorciados acerca dos prazos para a posse do próximo Presidente e assegurando-se um período mínimo de transição adequado.

§ 10º - Em todos os casos, busca-se garantir a legitimidade do processo eleitoral e a continuidade administrativa do Consórcio.

Artigo 18 – Do Presidente Interino

§ 1º - Nas hipóteses de vacância previstas no artigo anterior, o Presidente interino deverá comunicar formalmente aos entes consorciados sua investidura no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da formalização oficial da vacância realizada pelo Secretário Executivo.

§ 2º - É vedado ao Presidente interino exonerar ocupantes de cargos comissionados do Consórcio, exceto em caso de falta grave devidamente apurada e comprovada, nos termos da lei.

§ 3º - O Presidente interino exercerá suas funções até a posse da nova chapa eleita de Presidente e Vice-Presidente, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no artigo anterior.

§ 4º - O Vice-Presidente que assumir interinamente a Presidência poderá candidatar-se ao cargo de Presidente na nova eleição, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 19 – No início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única
Das competências da Assembleia Geral

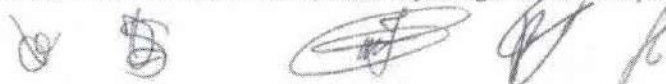
Art. 20 – Compete à Assembleia Geral:



- I – Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
 - II – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
 - III – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Secretaria Executiva e operacional;
 - IV – Homologar as proposições e relatórios da Secretaria Executiva;
 - V – Homologar a admissão de novo associado no Consórcio;
 - VI – Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
 - VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
 - VIII – Deliberar e decidir sobre:
 - a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Secretaria Executiva e Operacional;
 - b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
 - c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
 - IX – Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
 - X – Aprovar as alterações do Estatuto;
 - XI – Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
 - XII – Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.
- § 1º – As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.
- § 2º – Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.
- § 3º – A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.
- § 4º – A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.
- Art. 21 – Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPÍTULO III Da Presidência

Art. 22 - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.



Art. 23 - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 24 - As atas das reuniões da Assembleia Geral e demais documentos deliberativos deverão ser publicadas no site oficial do Consórcio em até 15 (quinze) dias corridos após a realização das reuniões, garantindo a transparência das decisões. Para maior formalidade e segurança jurídica, as atas deverão ser assinadas por todos os entes presentes. Nos casos de assembleias realizadas de forma virtual, as atas deverão ser assinadas eletronicamente.

Seção Única **Das Competências da Presidência**

Art. 25 - Compete ao Presidente do Consórcio:

- I – representá-lo Judicial e Administrativamente;
- II – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III – encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV – ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V – supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- VI – encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Secretaria Executiva;
- VII – constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria Executiva;
- VIII – convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX – solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI – convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII – executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII – submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.
- XIV - Delegar ao Vice-Presidente, por escrito, o exercício de funções e competências, quando necessário.



§ 1º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, além de exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 26 - A Secretaria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Art. 27 - A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Secretário Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Seção I **Da Constituição e Atribuições da Secretaria Executiva do Consórcio**

Art. 28 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

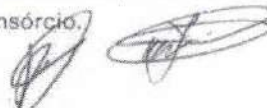
Art. 29 - O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 30 - A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;
- III - divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- IV - elaborar mensalmente relatórios das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
- V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.



Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única **Das competências do Conselho Fiscal**

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III **Do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio**

Art. 36 - O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pela Coordenadora da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde de Russas.

Art. 37 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.



Art. 38 - A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III
Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

Art. 39 - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 40 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capítulo I
Dos Empregos Públicos

Seção I
Do Regime Jurídico

Art. 41 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II
Do regulamento de pessoal

Art. 42 - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III
Da jornada de trabalho

Art. 43 - A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação

pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

Art. 44 - Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 131 (cento e trinta e um) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público.

§ 1º - A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida à Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 2º - Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação à obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 45 - Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.

§ 1º - Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico serão regidos pelo regime Celetista.

§ 2º - Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

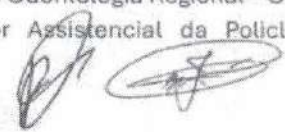
§ 3º - O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembleia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no regimento interno e Regulamento de Pessoal.

§ 5º - A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.

§ 6º - A Secretaria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.

Art. 46 - Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja



contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

§ 1º - A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I deste instrumento.

CAPÍTULO III

Da cessão de servidores

Art. 47 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 48 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 49 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 50 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, da ART. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 51 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º - O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I
Da dispensa

Art. 52 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva e aprovado em Assembleia.

Seção II
Da proibição de cessão

Art. 53 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V
Das Contratações Temporárias

Art. 54 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I - nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II - para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

III - poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

IV - nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

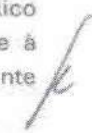
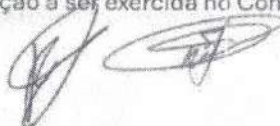
V - nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI - nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII - nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.

Art. 55 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.



§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.

§ 2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art. 56 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art. 57 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 58 - O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 59 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 60 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovadas pela Assembleia Geral e fundamentadas nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art. 61 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 62 - O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem

direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 63 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Secretaria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 64 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

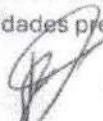
CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art. 65 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art. 66 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 67 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no **art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



Art. 68 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 69 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 70 - Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III **Do Contrato de Programa**

Art. 71 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência, total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I – Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II – Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III – Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV – Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V – Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI – Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII – Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.



Parágrafo único. No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV **Das Licitações Compartilhadas**

Art. 72 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V **Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio**

CAPÍTULO I **Da admissão no Consórcio**

Art. 73 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I – O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.

II – O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

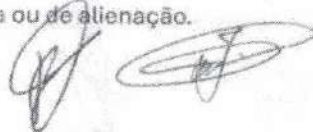
III – O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 74 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o § 2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO II **Da retirada e da exclusão do consorciado**

Art. 75 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Art. 76 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.



Art. 77 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 78 - Poderá a Assembleia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 79 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 80 - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas à sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 81 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 82 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPÍTULO I

Da prestação de contas

Art. 83 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatórios de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art. 84 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII
Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I
Das vedações

Art. 85 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 86 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II
Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 87 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

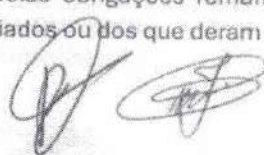
Art. 88 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

TÍTULO VIII
Da extinção do Consórcio Público

Art. 89 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



TÍTULO IX
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 90 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 91 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 92 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art. 93 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Este Estatuto Consolidado foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 2024 e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 16 de dezembro de 2024.

Russas - Ceará, 11 de novembro de 2024.

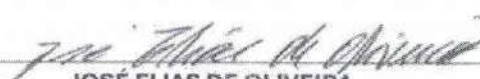
Assinaturas:



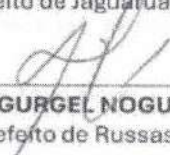
TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretária da Saúde do Estado do Ceará



FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito de Jaguaratama e Presidente do CPSMR



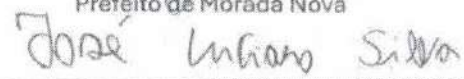
JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito de Jaguaruana



SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito de Russas



JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito de Morada Nova

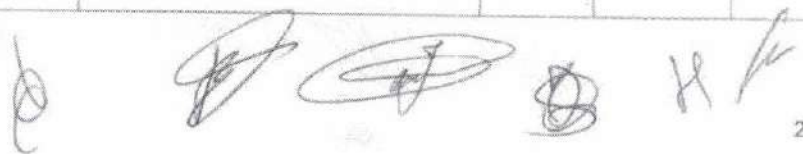


JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito de Palhano

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Secretário Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009	1	40	5.892,03



Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009	1	40	5.892,03
----------------------------------	-------------	---	---	----	----------

*Os dados relacionados a função, requisitos exigidos para contratação, quantidade de vagas, carga horária, salários e forma de provimento, constantes neste anexo, foram estabelecidos no Estatuto original aprovado em 04 de dezembro de 2009. Esses dados podem ter sido atualizados por instrumentos administrativos ou normativos posteriores, conforme deliberações da Assembleia Geral ou decisões administrativas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas (CPSMR).

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Serviço Social; Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.692,52	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	3	40	1.971,86	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro na Instituição profissional competente.	1	40	1.952,90	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.430,52	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.485,90	Concurso Público
Médico	Médico	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo.	29	20	3.003,00	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.717,08	Concurso Público

Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.747,08	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	22	20	1.755,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	11	40	3.510,00	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.747,08	Concurso Público

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	2.700,00	Concurso Público
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo em qualquer área	1	40	1.446,90	Concurso Público
Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo na área de Informática	2	40	2.600,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	5	40	465,00	Concurso Público
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	660,43	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio Completo.	2	40	465,00	Concurso Público



Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	18	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.417,00	Concurso Público
Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	Ensino Médio Completo e curso técnico na área.	1	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	8	24	867,23	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo.	11	40	594,37	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (Internet, aplicativos: word, excel, power point ou similar).	5	40	792,50	Concurso Público
Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	2	40	1.056,67	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR - APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	Ensino fundamental completo.	8	44	465,00	Concurso Público
Motorista	Motorista	Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação "D".	1	44	465,00	Concurso Público
Vigia	Vigia	Ensino fundamental completo.	13	44	465,00	Concurso Público

*Os dados relacionados a função, requisitos exigidos para contratação, quantidade de vagas, carga horária, salários e forma de provimento, constantes neste anexo, foram estabelecidos no Estatuto original aprovado em 04 de dezembro de 2009. Esses dados podem ter sido atualizados por instrumentos administrativos ou normativos posteriores, conforme deliberações da Assembleia Geral ou decisões administrativas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas (CPSMR).

Averbado no Livro do 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Russas/CE - LIVRO A - 02 sob o nº 652, folhas 110 - 137 e protocolado no livro PROTOCOLO - RCPJ 01 sob o nº 45. Russas/CE, 16/12/2024. Selos: ABK380076-I7S9, ABK183494-F3K9

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
REGISTRAL DISTRIBUIÇÃO
Nº
ABK183494-F3K9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
REGISTRAL REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
Nº
ABK380076-I7S9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 20241218000030
Total Emolumentos: R\$ 81,89
Total FERMOJU: R\$ 4,96
Total Selos: R\$ 10,11
FRMMP: R\$ 4,10
FAADEP: R\$ 4,10
ISS: R\$ 2,40
Valor Total: R\$ 107,62
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013 / 5023

Carmen Cristiane da Silva de Oliveira
Carmen Cristiane da
Silva de Oliveira
Escrevente Substituta



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS
Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 2ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 2024**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretária Executiva do CPSMR, convoca os representantes dos Municípios Consorciados e a representante do Estado do Ceará para participarem da 2ª Assembleia Geral Extraordinária de 2024.

A referida reunião será realizada no dia 11 de novembro de 2024, às 15:00 horas, em formato virtual, sendo o link de acesso encaminhado no dia da reunião, via WhatsApp.

A pauta inclui, mas não se limita, aos seguintes temas:

1. **Deliberar e aprovar as propostas de alteração no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas (CPSMR)**, conforme diretrizes da Superintendência da Região do Litoral Leste – SRLLES, formalizada por meio do ofício nº 333/2023. As alterações visam a adequação do Estatuto para solucionar omissões identificadas.
2. **Reiterar a necessidade urgente de quitação das multas de trânsito dos ônibus cedidos aos municípios consorciados**, conforme ofícios já encaminhados, para viabilizar o pagamento do licenciamento e regularização dos veículos pelo CPSMR.
3. **Deliberar sobre demais demandas e informes gerais** que surgirem durante a Assembleia.

Russas – CE, 05 de novembro de 2024

Damiana Rabelo da Cunha
Secretária Executiva
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Travessa Boanerges, s/n – Planalto Catumbela – Russas/CE - CEP: 62900-000
Fone: (88) 3411.0797 – CNPJ(MF): 11.487.835/0001-34

**Carmen Cristiane da
Silva de Oliveira**
Escrevente Substituta

Averbado no Livro do 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Russas/CE - LIVRO A - 02 sob o nº 650, folhas 105 e protocolado no livro PROTOCOLO - RCPJ 01 sob o nº 45. Russas/CE, 16/12/2024. Selos: ABK380074-H6S9, ABK183492-D1K9



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	20241216000028
Total Emolumentos:	R\$ 130,21
Total FERMOJU:	R\$ 9,72
Total Selos:	R\$ 7,99
FRMMP:	R\$ 6,51
FAADEP:	R\$ 6,51
ISS:	R\$ 3,91
Valor Total:	R\$ 164,85
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1:	R\$ 0,00
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 6013 / 5023 / 5026	



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 15 horas, reuniu-se virtualmente a 2ª Assembleia Geral Extraordinária de 2024 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas (CPSMR), conforme convocação realizada em 5 de novembro de 2024. A reunião teve como pauta a deliberação de alterações no Estatuto do CPSMR e assuntos gerais, conforme previsto no edital. Estiveram presentes os seguintes membros: Sr. Francisco Glairton Rabelo Cunha, Prefeito de Jaguaratama e Presidente do CPSMR; Sr. José Luciano Silva, Prefeito de Palhano; Sr. José Vanderley Nogueira, Prefeito de Morada Nova; Sra. Mere Benedita do Nascimento, Superintendente da Região Litoral Leste Jaguaribe; Sra. Ana Paula de Aquino, Diretora Financeira do CPSMR; Sra. Damiana Rabelo da Cunha, Secretária Executiva do CPSMR; Sra. Bianca Holanda Correia Lima, Diretora do CEO Regional de Russas; Sra. Márcia Lúcia de Oliveira Gomes, Coordenadora Regional de Saúde; Dr. Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira, Coordenador Jurídico da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA); e Sr. Diego Teles Correa, Procurador Jurídico do CPSMR. **Link da reunião: <https://meet.google.com/qow-sbvm-oqp>**

Abertura:

O Presidente do CPSMR, Sr. Francisco Glairton Rabelo Cunha, deu início à reunião, saudando os presentes e destacando a importância das deliberações propostas para garantir a adequação e funcionalidade do consórcio, especialmente quanto à atualização estatutária, que visa corrigir omissões e trazer maior segurança jurídica para o CPSMR.

Pronunciamento da Superintendente Regional:

A Superintendente da Região Litoral Leste Jaguaribe, Sra. Mere Benedita do Nascimento, reafirmou a importância das atualizações estatutárias, salientando que estas seguem diretriz estabelecida pelo Estado do Ceará para padronizar os estatutos dos Consórcios Regionais de Saúde e assegurar conformidade com as orientações da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA).

Exposição das Alterações:

A Sra. Mere Benedita do Nascimento passou a palavra ao Dr. Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira, Coordenador Jurídico da SESA, para elucidação dos pontos de alteração propostos ao Estatuto do CPSMR. Dr. Rômulo explicou que as mudanças visam suprir lacunas jurídicas e organizacionais identificadas após revisões feitas em parceria com procuradores de diversos consórcios e a SESA. Entre os ajustes principais, foram abordados a vacância e sucessão do cargo de Presidente, quórum de assembleias e tentativas de eleição, a definição de voto de desempate e a obrigatoriedade da presença do Estado nas assembleias. Explicou que as adequações buscam fortalecer a governança



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

Assuntos Gerais

Quitação das Multas dos Ônibus do Consórcio:

A Secretária Executiva, Sra. Damiana Rabelo da Cunha, abordou a necessidade urgente de regularização das multas dos ônibus utilizados para transporte sanitário, cedidos aos municípios consorciados. Explicou que a quitação das multas é imprescindível para o pagamento do licenciamento dos veículos, evitando problemas logísticos e legais no transporte de pacientes. Solicitou que os municípios consorciados providenciem a quitação das multas de seus respectivos veículos para possibilitar o licenciamento.

Evento sobre Planificação da Atenção Primária:

A Superintendente Regional, Sra. Mere Benedita do Nascimento, convidou os membros presentes para o evento sobre a Planificação da Atenção Primária em Saúde, que ocorrerá em Limociro do Norte no dia 4 de dezembro de 2024. O evento contará com a participação do Dr. Eugênio Vilaça, referência na área, e visa reconhecer o trabalho dos municípios consorciados na implementação do projeto "Braços Abertos".

Encerramento:

Encerrada a reunião às 15h55, e nada mais havendo a tratar, eu, Diego Teles Correa, Procurador Jurídico do CPSMR, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada digitalmente pelos participantes conforme a nova regulamentação estatutária.

Assinaturas:

Francisco Glairton Rabelo Cunha

Presidente do CPSMR e Prefeito de Jaguaratama

FRANCISCO
GLAIRTON RABELO
CUNHA:31114199320

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
GLAIRTON RABELO
CUNHA:31114199320

José Luciano Silva
Prefeito de Palhano

José Luciano Silva

José Vanderley Nogueira
Prefeito de Morada Nova

Mere Benedita do Nascimento
Superintendente da Região Litoral Leste Jaguaribe

MERE BENEDITA DO
NASCIMENTO:
82240787368

Assinado de forma digital por
MERE BENEDITA DO
NASCIMENTO: 82240787368
Data: 2024.11.14 11:36:53
-0100

Ana Paula de Aquino
Diretora Financeira do CPSMR

Ana Paula de Aquino

Damiana Rabelo da Cunha
Secretária Executiva do CPSMR

Documento assinado digitalmente
DAMIANA RABELO DA CUNHA
Data: 13/11/2024 09:10:07 -0100
Verifique em: <https://validar.rli.gov.br>